

Regulamento Eleitoral

Por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato dos Servidores Municipais de Santa Rosa (Simusar), fica o Regulamento Eleitoral alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

TITULO I DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS

CAPÍTULO I – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 1º - A inscrição das chapas concorrentes ao pleito será realizada perante a Secretaria do Simusar, obedecendo aos seguintes requisitos:

a – A inscrição deve acontecer até 10 (dez) dias após a publicação do Edital de Eleição, o qual deverá ser publicado com o mínimo de 20 dias antes da data da Eleição;

b) – A chapa deverá indicar os candidatos a cada cargo previsto no art. 15º do Estatuto Social do Simusar;

c) – No dia subsequente ao de encerramento das inscrições de chapa, será publicada na Sede Sindical a relação de chapas inscritas e sua nominata, e terá a Comissão Eleitoral 03 (três) dias para conferir as condições de elegibilidade dos candidatos, devendo, imediatamente, comunicar ao representante da chapa quaisquer irregularidades, para que sejam sanadas no prazo de 24 horas, sob pena de indeferimento da inscrição;

d) – Qualquer associado poderá, até 03 (três) dias após o encerramento das inscrições, apresentar impugnação, fundamentada, a qualquer candidato ou chapa inscritos;

e) – Apresentada impugnação, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a mesma em 24 horas. Em sendo procedente, imediatamente, comunicará ao representante da chapa, para que seja sanada a irregularidade no prazo de 24 horas, sob pena de indeferimento da inscrição;

f) – Até 05 (cinco) dias antes da Eleição, a Comissão Eleitoral publicará, na Sede Sindical, a relação de chapas homologadas e suas respectivas nominatas.

CAPÍTULO II – DO CONSELHO FISCAL

Art. 2º - A inscrição de candidaturas a Conselheiro Fiscal conforme disposto no Art. 8º, alínea “d” e Art 63º do Estatuto Social do Simusar;

Parágrafo Único – Os Conselheiros só poderão ser eleitos após a escolha da diretoria executiva do Simusar;

Art.3º - A escolha dos Conselheiros Fiscais poderá ser feita por aclamação ou votação nominal secreta, a critério da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO III – DOS CONSELHOS DO PREVIROSA

Art.4º - A indicação dos membros que irão compor a Comissão Eleitoral para a escolha dos Membros do Conselho Deliberativo do Previrosa, será de competência da Diretoria da entidade.

Art.5º - A indicação dos membros que irão compor o Conselho Fiscal do Previrosa, será de competência da Diretoria do Simusar, sendo um Titular e um Suplente, dentre os membros da mesma.

TÍTULO II

CAPÍTULO ÚNICO – DOS REQUISITOS

Art. 6º - Os requisitos para concorrer aos cargos eletivos do Simusar, direitos a voto, mandato e posse estão descritos no estatuto da entidade capítulo IV e V;

TÍTULO III

DA COMISSÃO ELEITORAL

CAPÍTULO I – COMPOSIÇÃO

Art. 6º - A Comissão Eleitoral do Sindicato dos Servidores Municipais de Santa Rosa, será composta de Um Presidente e Dois Secretários, os quais serão escolhidos em **Assembleia**.

Art. 7º - Compete à Comissão Eleitoral coordenar o processo eleitoral, em conformidade com o Estatuto Social do Simusar.

Art. 8º - Os membros da comissão Eleitoral não poderão concorrer a cargo eletivo pelo fato do desempenho de suas funções no Processo Eleitoral.

CAPÍTULO II – DOS DEVERES

Art. 9º - São deveres dos membros da Comissão Eleitoral:

a) Cumprir e fazer cumprir os ditames deste Regimento Eleitoral e do Estatuto Social do Simusar.

b) Examinar os expedientes encaminhados à Mesa da Comissão Eleitoral e dar parecer favorável ou indeferir, de acordo com os dispositivos Regimentais e Estatutários do Simusar;

c) Levar ao conhecimento do Plenário as irregularidades que por ventura ocorrerem durante o Processo Eleitoral;

d) Exigir da Diretoria Executiva do Simusar o material destinado ao Processo Eleitoral, no momento em que for iniciar o trabalho;

Parágrafo Único – Se a Comissão Eleitoral deixar de cumprir os deveres de que trata este Regimento Eleitoral, poderá ser destituída pela Assembleia, de acordo com os dispositivos do Estatuto Social.

CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA

Art. 10º - Ao Presidente da comissão eleitoral compete:

- a) Presidir os trabalhos do Processo Eleitoral do Simusar, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento Eleitoral e os ditames do Estatuto Social;
- b) Abrir, presidir e encerrar a Sessão destinada ao Processo Eleitoral;
- c) Declarar o resultado das Eleições, e declarando os eleitos;
- d) Resolver soberanamente, baseado nas determinações Regimentais e Estatutárias, qualquer questão de ordem;
- e) Assinar a ata da Eleição e outros expedientes de sua competência;
- f) Rubricar todas as cédulas de votação.

Parágrafo Único – O Presidente da Comissão Eleitoral do Simusar é autoridade máxima do Processo Eleitoral, durante a Sessão destinada a eleição, e cessará sua autonomia após o encerramento da mesma.

Art.11º - Aos Secretários da Comissão Eleitoral compete:

- a) Secretariar os trabalhos do Processo Eleitoral do Simusar;
- b) Proceder a identificação dos associados, através dos documentos de identificação apresentados e lista de votantes;
- c) Verificar a exatidão dos documentos entregues à Comissão Eleitoral;
- d) Redigir a Ata, ler e assinar juntamente com o Presidente da Comissão Eleitoral do Simusar;
- e) Substituir o Presidente da Comissão Eleitoral em seu impedimento, no decorrer dos trabalhos do Processo Eleitoral;
- f) Rubricar as cédulas juntamente com o Presidente;
- g) Passar o livro de presença aos associados aptos a votarem, no momento da votação;
- h) Examinar e lacrar a urna, na presença dos Fiscais e proceder a abertura da mesma, após o encerramento da votação, em conformidade com o Regimento Eleitoral e Estatuto Social do SSMSR, e com instruções do Presidente do Processo Eleitoral.

Parágrafo Único – Na falta ou impedimento do Presidente, o 1º Secretário desempenhará todas as demais atribuições deste;

CAPÍTULO IV – DOS FISCAIS ELEITORAIS

Art.12º - Os fiscais do processo eleitoral serão indicados pelos representantes das chapas inscritas para o pleito, dentre os associados aptos a votar, **um titular e um suplente, por chapa.**

Art. 13º - Aos Fiscais compete exercer as atividades de fiscalização, a fim de garantir a lisura do processo eleitoral, devendo inclusive:

- a) Examinar minuciosamente a urna de votação, verificando a segurança da mesma e o local onde vai ser instalada para receber os votos;
- b) Examinar e acompanhar a exatidão de toda a documentação relativa ao pleito eleitoral, bem como, a nominata dos candidatos inscritos para concorrer a cargos eletivos no Simusar, e a listagem de votantes;
- c) Acompanhar a votação, a abertura da urna, e o escrutínio dos votos;
- d) Solicitar a Mesa Diretora dos trabalhos do Processo Eleitoral, a verificação de votos, quando ocorrer dúvidas na contagem;
- e) Encaminhar junto a Comissão Eleitoral, as impugnações à votação e escrutínio, relativas aos eleitores e votos, e o cumprimento do que estabelece o Estatuto Social do Simusar e o presente Regimento Eleitoral;

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º - Os casos omissos neste Regimento Eleitoral, serão resolvidos pela Diretoria do Sindicato;

Art. 15º - O presente Regimento Eleitoral poderá ser reformado, no todo ou em parte, nas seguintes condições:

- a) Por solicitação da Diretoria Executiva do Simusar;
- b) Por solicitação da maioria absoluta dos associados;

Parágrafo Único – A alteração a que se refere este artigo, em sua alínea “b”, deverá ser feita a Diretoria do Simusar, mediante ofício que contenha 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de assinaturas do total de associados.

Art. 16º - A reforma ou alteração em parte do Regulamento Eleitoral somente será considerada após aprovação em Assembleia Geral.

Art. 17º - O presente Regimento Eleitoral foi elaborado pela Diretoria do Sindicato dos Servidores Municipais- Simusar, de conformidade com os dispositivos Estatutários do Simusar, e aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo único – O presente Regimento Eleitoral terá vigência para os fins dos Processos Eleitorais: Eleições de Diretoria Executiva e Fiscal do Simusar a partir da data de sua aprovação.

Santa Rosa-RS, 13 de agosto 2021.



Presidente